

# Governança e transparência nos municípios de Alagoas: um estudo baseado nos dados do Radar Nacional da Transparência Pública

Governance and transparency in the municipalities of Alagoas: a study based on data from the National Transparency Radar

<https://doi.org/10.32586/rcda.v24i2.1109>

Alisson Moreira Lima<sup>1</sup>

Dayanne Roberta de Oliveira Santos<sup>2</sup>

Denys Dias Barreto<sup>3</sup>

## RESUMO

Este artigo analisa os níveis de transparência dos municípios alagoanos com base nos dados do Radar Nacional da Transparência Pública (RNTP), considerando sua relação com os princípios da governança pública. A pesquisa é aplicada, descritiva e quantitativa, abrangendo os ciclos de avaliação de 2022 a 2024. Foram examinados os selos de transparência, a evolução dos municípios e a adesão ao programa, buscando compreender de que forma a transparência ativa, mensurada pelo RNTP, reflete a maturidade institucional e a governança municipal. Os resultados mostram avanços em parte do Poder Legislativo, mas também apontam desafios persistentes, como a diminuição da participação das prefeituras nos ciclos avaliativos, limitações na estruturação dos portais e entraves para a consolidação da *accountability*. A análise, fundamentada no referencial teórico da governança pública, demonstra que a transparência, além de requisito legal, é um indicador relevante da qualidade da gestão municipal e da efe-

1 Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Pós-graduado em Contabilidade Pública pela Faculdade Unyleya. Pós-graduado em Inovação e Gestão Pública pela Universidade Estadual de Alagoas (Uneal). Atualmente é Agente de Controle Externo no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL). E-mail: [alisson.lima@tceal.tc.br](mailto:alisson.lima@tceal.tc.br)

2 Bacharel em Serviço Social pela Universidade Estadual do Tocantins (Unitins). Pós-graduada em Inovação e Gestão Pública pela Universidade Estadual de Alagoas (Uneal). E-mail: [dayanne.roberta07@gmail.com](mailto:dayanne.roberta07@gmail.com)

3 Bacharel em Direito pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina (CEUT). Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade Ademar Rosado (FAR). Pós-graduado em Ciências Criminais pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina (CEUT). Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pela UniCuritiba. Atualmente é Agente de Controle Externo no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL). E-mail: [denysbarreto@gmail.com](mailto:denysbarreto@gmail.com)

tividade da governança, reforçando a necessidade de políticas de fortalecimento institucional, inovação tecnológica e estímulo ao controle social para o avanço sustentável da administração pública local.

**Palavras-chave:** governança pública; transparência; *accountability*; Radar Nacional da Transparência Pública; municípios de Alagoas.

## ABSTRACT

This study analyzes the transparency levels of municipalities in the state of Alagoas based on data from the National Public Transparency Radar (RNTP), considering its relationship with the principles of public governance. The research is applied, descriptive, and quantitative, covering the evaluation cycles from 2022 to 2024. Transparency seals, municipal evolution, and adherence to the program were examined to understand how active transparency, measured by the RNTP, reflects institutional maturity and municipal governance. The results show progress in part of the Legislative Branch but also highlight persistent challenges, such as the decrease in municipal executive branches participation in the evaluation cycles, limitations in the structuring of transparency portals, and barriers to the consolidation of accountability. The analysis, grounded in the theoretical framework of public governance, demonstrates that transparency, in addition to being a legal requirement, is a relevant indicator of the quality of municipal management and the effectiveness of governance, reinforcing the need for policies aimed at institutional strengthening, technological innovation, and the promotion of citizen oversight to foster the sustainable advancement of local public administration.

**Keywords:** public governance; transparency; accountability; National Public Transparency Radar; municipalities of Alagoas.

O conteúdo deste periódico está  
sob Licença Creative Commons  
Atribuição 4.0 Internacional.



Data de submissão: 12/12/2025

Data de aprovação: 20/02/2026

Data de versão final: 02/04/2026

Data de publicação online: 15/06/2026

## 1 INTRODUÇÃO

A transparência pública e a governança têm se consolidado como elementos fundamentais para o fortalecimento da administração pública e o aprimoramento do controle social no Brasil. Diante da crescente demanda por maior acesso às informações governamentais e do papel central dos mecanismos de fiscalização social, diversas iniciativas vêm sendo implementadas para promover a transparência ativa nos entes federativos. Entre essas iniciativas, destaca-se o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), instituído pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e parceiros, que estabeleceu o Radar Nacional da Transparência Pública (RNTP) como ferramenta central para a mensuração e a divulgação dos níveis de transparência dos órgãos e entidades públicas em todo o território nacional.

No contexto do Estado de Alagoas, a análise do desempenho dos municípios nos ciclos anuais do Radar entre 2022 e 2024 evidencia avanços e desafios relacionados à adesão e à conformidade com os critérios nacionais de transparência. O período selecionado para este estudo, de 2022 a 2024, justifica-se pelo fato de 2022 ter sido o ano de instituição do RNTP, marcando o início das avaliações sistematizadas, ao passo que 2024 corresponde ao ciclo mais recente de divulgação de dados disponível até o momento. Assim, o recorte temporal adotado permite analisar de forma abrangente a evolução da transparência municipal desde a implementação do instrumento.

O Radar, ao sistematizar e publicar indicadores de conformidade tanto para o Poder Executivo quanto para o Poder Legislativo, no âmbito municipal, possibilita não apenas a comparação entre diferentes realidades locais, mas também o monitoramento do progresso ou retrocesso das práticas de transparência ao longo do tempo.

Diante desse cenário, a questão que orienta esta pesquisa é: qual é o nível de governança e de transparência nos municípios de Alagoas a partir dos dados do Radar Nacional da Transparência Pública?

Para responder a essa pergunta, este estudo tem como objetivo geral analisar o nível de governança e transparência nos municípios de Alagoas a partir dos dados do RNTP.

Como objetivos específicos, busca-se examinar a trajetória histórica dos índices de transparência dos Poderes Executivo e Legislativo municipais de Alagoas nos ciclos de avaliação de 2022, 2023 e 2024; comparar o desempenho dos municípios quanto ao cumprimento dos critérios de transparência, destacando diferenças entre Executivo e Legislativo e identificando fatores associados aos melhores e piores desempenhos; mapear a participação e a evolução dos municípios alagoanos nos diferentes níveis de classificação do Radar, com ênfase nos avanços, retrocessos e estagnações observados ao longo do período analisado; e identificar padrões, avanços e desafios na conformidade com os critérios estabelecidos pelo Programa Nacional de Transparência Pública.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 Governança no setor público**

A governança, em sua essência, refere-se ao sistema pelo qual uma organização, governo ou grupo social é dirigido, controlado e monitorado. Trata-se de uma rede complexa de processos, estruturas e práticas que definem como o poder é exercido, como as decisões são tomadas, como as partes interessadas são incluídas e como os resultados são gerenciados. Nesse contexto, Drucker (1999) observa que o governo eficaz é mais uma questão de governança do que de comando e controle. Em outras palavras, a governança garante o funcionamento ético, eficaz e sustentável.

No Brasil, o debate sobre governança pública consolidou-se com as reformas administrativas dos anos 1990, especialmente por meio do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, conduzido por Luiz Carlos Bresser-Pereira. Bresser-Pereira (1998) defende que a boa governança é essencial para garantir a efetividade das políticas públicas e transformar o Estado em um provedor eficiente de serviços à cidadania, em vez de um aparato voltado apenas para si mesmo. Ele aborda a governança pública como um sistema de mecanismos e princípios voltados à tomada de decisões e à gestão das relações com a sociedade, buscando objetivos coletivos alinhados às boas práticas de gestão e ética. Ele diferencia governabilidade de governança: enquanto a governabilidade se refere à capacidade de governar, a governança diz respeito à forma como o poder é exercido e aos resultados alcançados. A governança é definida como “a capacidade financeira e administrativa ampla que permite a um governo implementar políticas públicas” (Bresser-Pereira, 1998, p. 33).

A Lei n.º 13.303/2016 (Lei das Estatais) reforça a importância da governança no setor público ao estabelecer normas de responsabilidade e gestão para empresas estatais, como gestão por competências, planejamento estratégico e regras para nomeação de administradores, com o objetivo de aumentar a eficiência, a transparência e o controle dessas organizações. Segundo a lei, é dever das estatais adotarem estruturas e práticas que assegurem a boa governança, a integridade e a sustentabilidade a longo prazo, consolidando a governança como elemento transversal e essencial para o aprimoramento da administração pública, maior confiabilidade institucional e melhor prestação de serviços à sociedade.

Além da Lei n.º 13.303/2016, o Decreto n.º 9.203/2017 define governança pública como o “conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade” (Brasil, 2017, art. 2º, inc. I). Estabelece, ainda, princípios fundamentais como integridade, transparência, prestação de contas e res-

ponsabilidade, reforçando que a administração pública deve atuar com foco no cidadão e na melhoria da qualidade dos serviços públicos. Esse marco normativo consolida a governança como eixo estruturante da boa gestão e da *accountability* no setor público, que consiste na prestação de contas.

Os princípios da governança pública orientam a atuação do Estado em busca de uma gestão ética, orientada a resultados e responsiva às demandas sociais. Segundo o Decreto n.º 9.203/2017, tais princípios incluem integridade, transparência, responsabilização (*accountability*) e participação, consolidando uma cultura de boas práticas na administração pública.

De acordo com o Referencial de Governança do Tribunal de Contas da União (Brasil, 2020), a governança abrange o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle implementados para avaliar, direcionar e monitorar as ações da gestão, visando à realização de políticas públicas e à entrega de resultados efetivos para a sociedade. Essa definição reforça que a governança pública não se limita a estruturas burocráticas, mas está voltada para a entrega de valor público com eficiência, ética, integridade e transparência. Busca garantir que o Estado funcione em benefício do cidadão, alinhando-se aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

A boa governança representa um pilar fundamental para a transparência, ao estabelecer mecanismos que asseguram a divulgação de informações de maneira clara, completa e acessível. Isso contribui para combater a opacidade e permite que a sociedade acompanhe e fiscalize as ações governamentais e o uso dos recursos públicos. A adoção de práticas de governança robustas amplia o escrutínio público, tornando mais difícil a ocorrência de irregularidades e de práticas de corrupção.

Além disso, a governança constitui instrumento que fortalece a *accountability* ao definir de forma clara as responsabilidades por decisões e resultados. Essa clareza promove o senso de responsabilidade e assegura consequências, positivas ou negativas, para o desempenho dos agentes pú-

blicos. Ademais, a governança favorece a gestão de riscos e a otimização de recursos, mediante o estabelecimento de regras nítidas e monitoramento constante das atividades, prevenindo falhas e desperdícios.

Aprimorar a governança significa tornar a democracia mais acessível, fortalecer a transparência e proporcionar políticas e instituições melhores. Dentre os diversos princípios que sustentam a boa governança, a transparência assume papel de destaque, pois ilumina as ações do Estado e habilita os mecanismos de controle. Dada sua centralidade para a democracia e para este estudo, a transparência será analisada em detalhe na seção a seguir.

## 2.2 Transparência Pública como Pilar da Governança

A transparência constitui um dos pilares centrais da governança pública contemporânea, servindo de base para o fortalecimento da *accountability*, do controle social e da legitimidade institucional. No debate brasileiro sobre acesso à informação, a avaliação da implementação da Lei de Acesso à Informação (LAI) demonstra que a transparência efetiva não se limita à simples disponibilização formal de dados, mas depende do desempenho institucional na resposta às demandas sociais e da capacidade de permitir o escrutínio público das ações governamentais (Michener, 2018).

Corroborando essa perspectiva, estudos sobre transparência ativa em municípios brasileiros evidenciam que a efetividade do controle social está diretamente relacionada à qualidade das informações divulgadas nos portais públicos, permitindo comparar níveis de conformidade normativa e identificar fragilidades institucionais que comprometem o acesso cidadão aos dados governamentais (Alves *et al.*, 2021).

No ordenamento jurídico brasileiro, a transparência transcende a esfera da discricionariedade administrativa, configurando-se como obrigação constitucional e legal. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, consagra a publicidade como princípio basilar da Administração Pública, estabelecendo o dever estatal de informar e prestar contas à sociedade. Dessa

forma, a transparência assume dupla dimensão: atua simultaneamente como mecanismo de controle democrático e como instrumento de aproximação entre poder público e cidadãos, fortalecendo a confiança nas instituições.

A Lei n.º 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamenta o direito constitucional de acesso à informação e consolida a transparência como pilar indispensável à boa governança e ao controle social. A LAI estabeleceu uma distinção clara entre duas modalidades complementares de transparência: a ativa e a passiva. A transparência ativa refere-se à iniciativa do poder público em divulgar informações de interesse geral, espontaneamente, sem necessidade de solicitação prévia, como publicação de despesas, contratos, repasses, organogramas e indicadores de desempenho em portais oficiais. Por sua vez, a transparência passiva ocorre quando o Estado fornece informações mediante solicitação formal do cidadão, exigindo canais eficientes e acessíveis de atendimento, como ouvidorias públicas e sistemas eletrônicos (e-SIC).

Portais da transparência mantidos por Municípios, Estados e pela União são exemplos de transparência ativa, possibilitando o acompanhamento da execução orçamentária, dos gastos com pessoal, dos contratos administrativos e de outras ações governamentais. Essa modalidade fortalece o controle social e contribui para a melhoria da gestão pública, pois amplia a visibilidade das ações estatais e permite que a sociedade atue como fiscalizadora do uso dos recursos públicos. No contexto deste artigo, a transparência ativa é o principal objeto de análise, visto que o Radar Nacional da Transparência Pública avalia justamente a presença e a qualidade das informações divulgadas proativamente pelos entes federativos em seus portais oficiais.

A divulgação proativa de informações públicas é elemento central para o fortalecimento da gestão e do controle social. Ao disponibilizar dados sobre gastos, contratos e políticas públicas, o Estado promove o empoderamento cidadão e reforça a *accountability*. Além disso, atua como inibidor de práticas corruptas e incentiva a eficiência, pois a exposição pública eleva o compromisso dos gestores com os resultados. Dessa forma,

a transparência fortalece a democracia, melhora a qualidade dos serviços públicos e amplia a confiança da população no setor público. A efetividade desse princípio depende não apenas da disponibilidade das informações, mas da capacidade do cidadão de acessá-las, compreendê-las e utilizá-las para reivindicar direitos e promover melhorias na gestão.

Em síntese, a transparência consolidou-se, no arcabouço jurídico e teórico brasileiro, como um pilar indispensável à legitimidade democrática e ao exercício do controle social. Todavia, a efetividade e o alcance prático desse princípio foram profundamente transformados nas últimas décadas pela revolução tecnológica. A emergência de novas ferramentas digitais potencializou a capacidade do Estado de divulgar informações e redefiniu a interação com a sociedade, dando origem ao conceito de governança digital, paradigma que será explorado na seção a seguir.

### **2.3 Governança digital na administração pública**

A governança, em sua concepção mais ampla, constitui alicerce que define como o poder é exercido e as decisões são tomadas em qualquer estrutura, seja pública ou privada. Na contemporaneidade, essa base tem sido profundamente transformada pelo avanço tecnológico, originando o conceito de governança digital. Conforme Cristóvam, Saikali e Sousa (2020), o governo digital corresponde ao emprego de tecnologias de informação e de comunicação na prestação de serviços públicos, representando não apenas uma extensão da governança tradicional, mas uma evolução qualitativa que utiliza ferramentas digitais para ampliar o alcance dos princípios de transparência, *accountability*, eficiência e participação social.

Enquanto a governança estabelece o “quê” e o “porquê” da boa administração, a governança digital propõe o “como” inovador, utilizando plataformas, dados abertos e serviços online para ampliar o alcance e a eficácia desses ideais. Para Cunha e Miranda (2013), a governança eletrônica constitui o uso das tecnologias de informação e de comunicação para

melhorar os processos e estruturas de governança, apoiando os mesmos princípios da governança tradicional, mas ampliando as possibilidades de interação, transparência e eficiência na gestão pública, demonstrando a interdependência entre ambas as dimensões.

A governança tradicional fundamenta-se em princípios como participação, *accountability*, efetividade e legalidade. Já a governança digital integra essas diretrizes ao contexto tecnológico, promovendo um Estado mais ágil, responsivo e centrado no cidadão. Segundo Santos (2021), a governança digital da administração pública federal brasileira está estreitamente alinhada às orientações internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), aplicando princípios clássicos da boa gestão às demandas contemporâneas de inovação e conectividade e transformando a lógica da administração pública ao promover transparência ativa, controle social em tempo real e cocriação de soluções entre Estado e sociedade.

Esse alinhamento entre objetivos clássicos da boa gestão e demandas contemporâneas pressupõe a transformação do cidadão em parceiro ativo da administração pública. Carvalho e Souza Filho (2021) argumentam que o Estado, ao buscar maior eficiência e transparência por meio das tecnologias digitais, deve engajar a sociedade civil em todo o ciclo de políticas públicas, desde a formulação até a avaliação, utilizando meios eletrônicos para promover a manifestação política e o desenvolvimento democrático.

No Brasil, a Estratégia Nacional de Governo Digital (EFGD), coordenada pela Secretaria de Governo Digital (SGD), reconhece a governança digital como instrumento fundamental para a transformação do Estado. A estratégia orienta a atuação do governo federal a partir de eixos como digitalização de serviços públicos, uso inteligente e integrado de dados e promoção de soluções centradas no cidadão, com vistas a tornar a administração mais eficiente, transparente e acessível. Destaca-se, ainda, o papel do governo como plataforma, a interoperabilidade entre órgãos e a construção de um ecossistema digital voltado à inovação, à participação social e ao fortalecimento do controle estatal (Brasil, 2023).

A governança digital destaca-se como mecanismo indutor da transparência pública. A disponibilização proativa e acessível de informações governamentais, um de seus pilares, sustenta um Estado mais aberto. No Brasil, a Lei de Acesso à Informação impulsionou essa agenda, mas é a governança digital, por meio de seus serviços e dados abertos, que a viabiliza em escala. Ferramentas como o Radar Nacional da Transparência Pública exemplificam essa concretização: ao avaliar e classificar a transparência dos órgãos públicos, não apenas expõem o grau de abertura, mas também promovem a melhoria contínua e a conformidade, tornando a gestão mais visível e auditável.

Paralelamente à ampliação da transparência, a governança digital fortalece o controle social. Embora a mera disponibilização de dados não garanta, por si só, o engajamento cívico, as plataformas digitais facilitam a interação entre Estado e sociedade e potencializam a fiscalização cidadã. Essas ferramentas permitem que cidadãos e organizações monitorem, analisem e denunciem irregularidades de modo mais ágil e informado, reduzindo assimetrias informacionais e ampliando as possibilidades de escrutínio público.

A integração entre transparência ampliada e controle social facilitado por plataformas tecnológicas resulta em uma gestão pública mais íntegra e responsável. Ao reduzir assimetrias de informação e fomentar o escrutínio contínuo, a governança digital atua de modo preventivo no combate à corrupção, exigindo dos gestores maior *accountability* e aprimorando os mecanismos de prestação de contas.

Essa interdependência entre ferramentas digitais e princípios democráticos configura a governança digital como elemento estruturante da modernização do Estado brasileiro. Mais do que um avanço tecnológico, a governança digital representa a consolidação de um modelo de gestão pública orientado pela transparência, participação social e eficiência administrativa, aspectos fundamentais para o enfrentamento dos desafios contemporâneos da administração pública.

## 2.4 Controle social na governança pública

O controle social representa a essência da democracia participativa, constituindo-se na capacidade e no direito da sociedade de intervir ativamente na gestão pública. Não se trata apenas de fiscalizar, mas sim de um processo contínuo de acompanhamento, monitoramento e questionamento das ações do Estado para garantir que sejam realizadas conforme planejado, com eficiência e em benefício da coletividade.

A origem da ideia de controle social remonta à própria concepção democrática, segundo a qual “todo poder emana do povo”, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988. Esse princípio constitucional estabelece uma via de mão dupla: de um lado, o controle do Estado sobre a sociedade, por meio de leis e regulamentações; de outro, o controle da sociedade sobre o Estado. A participação social é, portanto, o cerne do controle social, que vai muito além de meras reclamações e envolve o diálogo constante com o gestor público. O cidadão é o foco central do serviço público, e a colaboração entre sociedade e governo é fundamental para a melhoria da qualidade dos serviços.

Na era digital, as tecnologias de informação e comunicação (TICs) tornaram-se ferramentas essenciais para ampliar o controle social e fortalecer a governança pública. Plataformas como ouvidorias digitais, sistemas de denúncias online, consultas públicas eletrônicas, portais de transparência e dados abertos aproximam o cidadão do gestor público e facilitam o acompanhamento das ações governamentais em tempo real. Para que essa participação seja eficaz, é imprescindível oferecer informações de qualidade e canais diretos de escuta e manifestação.

Aprofundando essa questão, é fundamental destacar que a Lei do Governo Digital (Lei n.º 14.129/2021) consolidou normativamente esses avanços, estabelecendo um novo patamar para a transparência e o controle social no Brasil. Tavares, Bitencourt e Cristóvam (2021) ressaltam que esta lei vai além do simples acesso à informação. Ela introduz a ne-

cessidade de uma intenção comunicativa, ou seja, a informação deve ser não apenas disponível, mas também compreensível e adaptada ao cidadão. Isso reforça que a verdadeira transparência pública só se concretiza quando a comunicação entre Estado e sociedade é inclusiva e eficaz, superando a barreira da linguagem técnica e da desorganização dos portais, desafios ainda presentes na administração pública brasileira.

O controle pode se dar por duas vias principais: o controle institucional, exercido por Tribunais de Contas, Ministério Público e Ouvidorias, caracterizado por respaldo legal e estrutura organizada; e o controle popular, promovido diretamente por cidadãos, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e, cada vez mais, pelo uso de tecnologias digitais. A tecnologia tem sido instrumento viabilizador para fortalecer essa participação, ampliando canais de comunicação e tornando o processo mais acessível e ágil. Ouvidorias digitais e plataformas de denúncia online exemplificam essa inovação, que provê informações de qualidade e meios essenciais para a atuação cidadã.

Para exercer o controle social de maneira plena, é fundamental que o cidadão conheça, opine e acompanhe as decisões governamentais. O conhecimento de direitos e deveres é o primeiro passo para um papel ativo. Opinar sobre políticas e serviços públicos, por meio dos canais disponíveis, contribui diretamente para a melhoria da gestão. Acompanhar as decisões governamentais é certificar-se de que os recursos públicos estão gerando resultados positivos em benefício da coletividade, em consonância com o interesse público.

Nesse contexto, o cidadão deixa de ser mero espectador para assumir papel central no processo de gestão pública. O diálogo entre Estado e sociedade torna-se um exercício de cidadania e uma prática fundamental para uma gestão eficiente. Controlar socialmente significa conhecer, opinar e acompanhar as políticas públicas. A Lei de Acesso à Informação e a Lei nº 13.460/2017, que trata da participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, asseguram essas possibilidades, consolidando o direito à informação e ao diálogo público.

A boa governança pública, nesse cenário, depende da capacidade de prestar contas, manter a transparência ativa e promover mecanismos para que a população exerça seu direito de participar da gestão. O controle social não apenas corrige falhas, mas também contribui para o uso adequado dos recursos públicos, melhora a qualidade das políticas e fortalece a confiança entre Estado e sociedade.

## **2.5 O Radar Nacional da Transparência Pública**

A transparência pública, enquanto pilar da boa governança e do controle social, tornou-se tema central na administração pública brasileira. Nesse contexto, o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), em especial por meio do Radar Nacional da Transparência Pública, destaca-se como instrumento fundamental para a promoção, padronização e mensuração da transparência dos órgãos e das entidades do setor público, conforme apresentado na Cartilha do PNTP (Atricon, 2025).

### *2.5.1 Histórico, definição e objetivos do Radar Nacional da Transparência Pública*

De acordo com a Cartilha do PNTP, o programa foi instituído em 2022 como iniciativa conjunta da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) e do Tribunal de Contas da União (TCU). O PNTP visa padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas ou custeadas pelo poder público em todo o território nacional. Sua criação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica n.º 03/2022, firmado entre diversos atores do sistema de controle, e está fundamentada em iniciativas anteriores da Atricon, como as Cartas de Palmas (2012) e de Campo Grande (2012) e outras resoluções voltadas ao aprimoramento da transparência e do controle social (Atricon, 2025).

Desde sua implementação, o PNTP alcançou marcos expressivos, como a avaliação anual de mais de 8.000 portais de transparência, abrangendo os 33 Tribunais de Contas do Brasil. O primeiro ciclo, realizado em 2022, evidenciou a necessidade de institucionalizar o programa e elevar os padrões de transparência. Em 2023, os critérios de avaliação foram aprimorados e alinhados à legislação vigente, resultando em índices nacionais mais elevados: de 58,15% em 2023 para 63,94% em 2024, o que demonstra o impacto positivo da iniciativa (Atricon, 2025).

O Radar Nacional da Transparência Pública, designado como Projeto 3 do PNTP, é uma ferramenta eletrônica de acesso público que divulga os índices de transparência ativa dos órgãos e entidades avaliados e detalha os critérios atendidos ou não em cada portal, além de oferecer acesso facilitado aos portais das entidades participantes. Sua finalidade é promover o acesso direto e simplificado a informações sobre receitas, despesas, folha de pagamento, diárias, licitações, contratos, entre outros, fortalecendo o controle social e a prestação de contas (Atricon, 2025).

### *2.5.2 Estrutura metodológica do Radar*

A metodologia do PNTP estrutura-se em dimensões, critérios e itens de verificação, conforme detalhado na Cartilha. As dimensões correspondem aos grandes temas avaliados (como licitações, contratos, receitas e despesas), cada uma subdividida em critérios objetivos, que recebem respostas “atende” ou “não atende”. O levantamento é amplo: são 176 critérios, dos quais 71 são comuns a todos os poderes e órgãos, e os demais, específicos de cada entidade conforme sua natureza (Atricon, 2025).

Os critérios classificam-se em três categorias de exigibilidade: Essenciais (obrigatórios para transferências voluntárias e operações de crédito, segundo a Lei Complementar n.º 101/2000), Obrigatórios (exigidos por legislação e normativos) e Recomendados (boas práticas, ainda que não obrigatórias por lei). Cada critério é avaliado com base em itens de ve-

rificação: disponibilidade (30%), atualidade (30%), série histórica (20%), gravação de relatórios (10%) e filtro de pesquisa (10%). Só é considerado atendido quando todas as exigências são cumpridas, seguindo a lógica de “tudo ou nada”. Não se admite exigência de login ou identificação prévia para o acesso às informações (Atricon, 2025).

O índice final considera pesos para dimensões (4, 3, 2 ou 1), critérios (2 para essenciais, 1,5 para obrigatórios, 1 para recomendados) e itens de verificação (3 para disponibilidade, 2 para atualidade, 1 para os demais). Os resultados produzem índices percentuais (de 0 a 100%), que definem os níveis de transparência dos portais: Diamante (95-100% e 100% dos essenciais), Ouro (85-94% e 100% dos essenciais), Prata (75-84% e 100% dos essenciais), além de níveis Elevado, Intermediário, Básico, Inicial e Inexistente. Para a concessão dos selos Diamante, Ouro e Prata, é necessário o cumprimento integral dos critérios essenciais (Atricon, 2025).

### *2.5.3 Relevância do Radar Nacional da Transparência Pública*

O Radar Nacional da Transparência Pública destaca-se como instrumento essencial para mensuração da transparência ativa e estímulo à melhoria da governança local. Ao consolidar dados nacionais e individualizados por estado, município, poder e órgão, o Radar possibilita monitoramento permanente da divulgação de dados públicos, tanto por cidadãos quanto por órgãos de controle. A ferramenta oferece recursos avançados de pesquisa, visualização em gráficos e mapas, além de permitir a comparação entre entes, ampliando o potencial de fiscalização e participação social (Atricon, 2025).

Além de avaliar, o PNTP orienta e induz a melhoria das práticas de transparência. O crescimento do índice médio nacional reflete esse papel indutivo. A Cartilha do PNTP serve como referência para gestores públicos e cidadãos, promovendo o entendimento e a aplicação correta dos princípios da transparência e subsidiando a construção de portais alinhados à legislação e às melhores práticas de gestão. O programa instituiu,

ainda, o Mês da Transparência Pública Nacional e outras ações de fomento à cultura da transparência, reforçando o compromisso da Atricon e dos Tribunais de Contas com a governança aberta (Atricon, 2025).

Assim, o Radar Nacional da Transparência Pública consolida-se como referência para a promoção da *accountability*, fortalecimento da democracia e estímulo à melhoria contínua da administração pública brasileira, oferecendo uma metodologia robusta para avaliação e incentivo à governança transparente (Atricon, 2025).

### 3 METODOLOGIA

Esta pesquisa caracteriza-se como aplicada, descritiva e de abordagem quantitativa, tendo em vista que busca gerar conhecimento para aplicação prática e analisar dados mensuráveis sobre a transparência pública nos municípios alagoanos. Para alcançar os objetivos propostos, foram empregados os seguintes procedimentos técnicos: pesquisa bibliográfica e documental, coleta de dados do Radar Nacional da Transparência Pública (RNTP) e análise quantitativa dos dados.

A pesquisa teve início com um levantamento bibliográfico, fundamental para a construção do referencial teórico sobre governança pública, transparência, governança digital e controle social, além de revisão da legislação e de documentos oficiais de referência. Foram consultadas obras e artigos científicos de autores reconhecidos, visando fundamentar os conceitos e orientar as análises subsequentes.

A coleta de dados primários sobre a transparência municipal foi realizada por meio do Radar Nacional da Transparência Pública (RNTP), ferramenta de avaliação desenvolvida pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon). A amostra abrange os 102 municípios do Estado de Alagoas, cujos níveis de transparência foram avaliados nos ciclos de 2022 e 2024 do RNTP. Os dados foram extraídos

diretamente da plataforma oficial do Radar<sup>4</sup>, incluindo os selos de transparência, índices percentuais e notas atribuídas a cada município em ambos os ciclos avaliativos. A escolha do RNTP se justifica por sua abrangência nacional e pela metodologia padronizada de avaliação, que possibilita a comparação entre os entes federativos.

Os dados quantitativos obtidos do RNTP foram submetidos a uma análise descritiva e comparativa, abrangendo: avaliação do desempenho dos municípios alagoanos entre os ciclos de 2022 a 2024, identificação de avanços, estagnações ou retrocessos nos níveis de transparência; e análise da distribuição dos municípios nas diferentes categorias (selos Diamante, Ouro etc.). Os dados foram organizados e tratados em planilhas eletrônicas, utilizando recursos de estatística descritiva e visualização gráfica com o auxílio dos softwares Microsoft Excel e Power BI. As informações foram apresentadas em tabelas e gráficos descritivos, facilitando a identificação de tendências e padrões nos níveis de transparência ativa.

A discussão dos resultados foi conduzida à luz do referencial teórico de governança pública, transparência, governança digital e controle social, permitindo a construção de argumentos que relacionam a transparência pública à qualidade da gestão municipal e à efetividade da governança. A opção por esse método se justifica pela disponibilidade pública dos dados, pela possibilidade de mensuração objetiva dos avanços institucionais e pela relevância do RNTP como indicador da maturidade institucional e da efetividade da governança nos municípios.

## **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **4.1 Nível de conformidade dos municípios com os critérios do Radar**

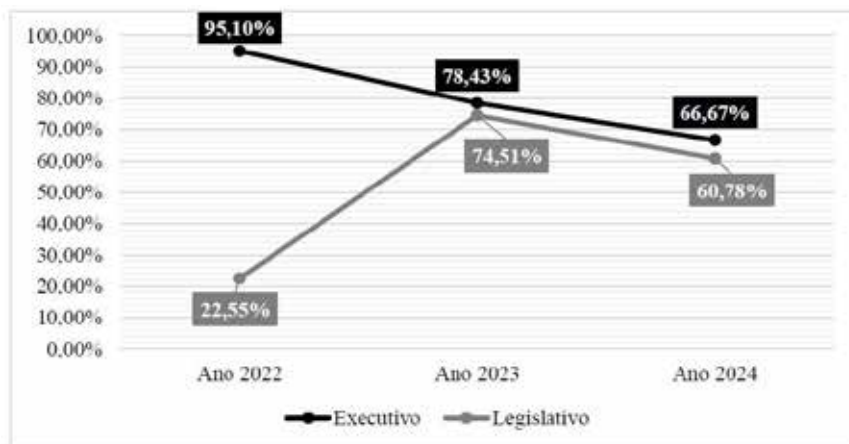
A análise do grau de aderência ao índice de transparência, ilustrada na Figura 1, revela trajetórias contrastantes entre o Poder Executivo e o Poder

---

4 Disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/index.html>. Acesso em: 9 dez. 2025.

Legislativo nos municípios de Alagoas ao longo dos anos de 2022 a 2024.

Figura 1 – Grau de Aderência por ano (Poder Executivo e Legislativo)



Fonte: elaborada pelos autores com base nos dados do Radar Nacional da Transparência Pública de 2022, 2023 e 2024 (2026). Disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/index.html>. Acesso em: 9 dez. 2025.

O Executivo municipal apresentou uma trajetória descendente: o grau de aderência, que era de 95,1% em 2022, caiu para 78,4% em 2023 e atingiu 66,6% em 2024. Esse resultado evidencia um declínio expressivo na participação das prefeituras nos ciclos do Radar Nacional da Transparência Pública, sugerindo desafios institucionais persistentes, como fragilidades na cultura de *accountability*, descontinuidade de políticas de transparência e possíveis barreiras à implementação de mecanismos de governança eficiente. O declínio também pode estar relacionado à falta de integração entre estratégias institucionais e o uso de ferramentas digitais, o que limita o potencial de automação, atualização e acessibilidade dos portais de transparência ativa, elementos fundamentais defendidos no referencial teórico de governança digital.

Em contrapartida, o Legislativo municipal demonstrou um movimento distinto. Partindo de um patamar muito baixo (22,5% em 2022), o grau de aderência avançou significativamente para 74,5% em 2023, refletindo uma maior mobilização das câmaras municipais para participar das avaliações nacionais de transparência. Esse avanço pode ser interpretado como um resultado positivo de incentivos institucionais, pressões do controle social e maior atenção ao fortalecimento da governança digital, possibilitando maior visibilidade e participação cidadã, conforme proposto pelos princípios do Programa Nacional de Transparência Pública. Entretanto, em 2024, houve uma leve retração, com a aderência caindo para 60,7%. Apesar disso, o Legislativo manteve um patamar substancialmente superior ao do início do período analisado, o que demonstra algum grau de institucionalização da transparência, ainda que marcada por volatilidade e desafios de sustentabilidade.

A análise dos três ciclos avaliativos aponta a diminuição contínua da participação das prefeituras. Apenas 60 mantiveram participação regular ao longo de 2022, 2023 e 2024, enquanto outras, como Carneiros e Jundiá, não participaram de nenhuma avaliação no período, evidenciando fragilidades na institucionalização da transparência e na difusão de uma cultura organizacional orientada à prestação de contas. Tais resultados demonstram, à luz do referencial teórico, a importância da governança pública orientada por princípios de transparência ativa e pela adoção de soluções tecnológicas, capazes de facilitar a gestão, o controle e o acesso à informação.

No caso das câmaras municipais, houve um crescimento notável na participação, saltando de 23 avaliadas em 2022 para 76 em 2023. No entanto, essa expansão não foi plenamente sustentada, havendo uma redução para 62 câmaras avaliadas em 2024. Esse comportamento evidencia, por um lado, o potencial das plataformas digitais e do Radar Nacional da Transparência Pública como indutores de mudança institucional; por outro, ressalta os limites da transformação digital quando não acompanhada de políticas estruturantes de capacitação, automação e incentivo ao engajamento.

jamento contínuo. A análise demonstra que a adesão do Legislativo foi mais volátil: somente 17 câmaras municipais participaram de todos os três ciclos, sinalizando menor regularidade e continuidade, desafios já discutidos no âmbito da governança digital, que exige não apenas infraestrutura, mas também compromisso político e engajamento da sociedade.

Um achado crítico refere-se à ausência total de participação em todos os ciclos por parte de 21 câmaras municipais: Atalaia, Boca da Mata, Branquinha, Coqueiro Seco, Estrela de Alagoas, Flexeiras, Iateguara, Igaci, Jacuípe, Jequiá da Praia, Jundiá, Junqueiro, Limoeiro de Anadia, Murici, Olho d'Água Grande, Paripueira, Pilar, Roteiro, Santa Luzia do Norte, São Miguel dos Campos e Tanque d'Arca. Essa recorrente não participação demonstra a necessidade de estratégias mais incisivas de sensibilização, incentivo, capacitação em governança digital e fiscalização voltadas para esse segmento, além de políticas públicas formuladas para a redução de desigualdades institucionais e digitais.

Esses resultados, em conjunto, reforçam a importância de políticas de fortalecimento institucional e de acompanhamento regular das práticas de transparência, tanto no Executivo quanto no Legislativo, ancoradas em uma visão moderna de governança pública e digital. O uso de soluções tecnológicas e plataformas como o Radar Nacional da Transparência Pública revela-se fundamental para promover maior aderência e compromisso dos entes municipais com a transparência pública, ampliar a *accountability* e garantir o efetivo controle social.

#### **4.2 Evolução da conformidade ao longo dos ciclos**

A Tabela 1 apresenta a distribuição dos municípios alagoanos por nível de transparência nos anos de 2022, 2023 e 2024, diferenciando o desempenho dos Poderes Executivo e Legislativo. A análise evidencia mudanças significativas no padrão de classificação, tanto positivas quanto negativas, ao longo do período avaliado.

Tabela 1 – Quantidade de municípios por nível de transparência em cada ano

<b>Poder</b>	<b>Ano 2022</b>	<b>Ano 2023</b>	<b>Ano 2024</b>
<b>Executivo</b>	<b>102</b>	<b>102</b>	<b>102</b>
Diamante	0	0	0
Ouro	0	5	0
Prata	0	3	0
Elevado	47	1	0
Intermediário	22	40	31
Básico	19	23	25
Inicial	5	7	12
Inexistente	4	1	0
Não Avaliado	5	22	34
<b>Legislativo</b>	<b>102</b>	<b>102</b>	<b>102</b>
Diamante	0	3	0
Ouro	0	4	0
Prata	0	4	0
Elevado	4	7	0
Intermediário	2	35	17
Básico	8	13	15
Inicial	9	8	29
Inexistente	0	2	1
Não Avaliado	79	26	40

Fonte: elaborada pelos autores com base nos dados do Radar Nacional da Transparência Pública de 2022, 2023 e 2024 (2025). Disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/index.html>. Acesso em: 9 dez. 2025.

No âmbito do Poder Executivo, observa-se que em 2022 quase metade dos municípios (47 de 102) atingiu o nível Elevado de transparência, resultado que sinaliza forte aderência inicial às práticas de publicidade ativa e reflete uma cultura institucional voltada à *accountability* e à governança orientada por resultados. Contudo, em 2023, esse número caiu drasticamente para apenas um município, e, em 2024, nenhum município alcançou tal classificação. Essa tendência negativa não apenas evidencia a dificuldade de manutenção dos patamares avançados de transparência,

mas também revela fragilidades institucionais e descontinuidades de políticas públicas, possivelmente agravadas por limitações no uso de ferramentas digitais e baixa integração das soluções de governança digital, elementos apontados no referencial teórico como cruciais para a sustentabilidade da transparência ativa.

Identifica-se, adicionalmente, o crescimento na quantidade de municípios classificados nos níveis intermediário e básico ao longo dos anos. O nível Intermediário saltou de 22 municípios em 2022 para 40 em 2023 e, apesar de uma leve redução em 2024 (31 municípios), permaneceu substancialmente maior do que no início do ciclo. O grupo Básico também registrou crescimento, passando de 19 para 25 municípios entre 2022 e 2024. Nota-se ainda o aumento do número de municípios não avaliados no último ciclo (de 5 em 2022 para 34 em 2024), o que pode indicar dificuldades operacionais, deficiências de infraestrutura digital, redução do engajamento municipal ou outros obstáculos, como troca de gestão, instabilidade administrativa e carência de suporte tecnológico.

O ciclo de 2023 foi particularmente notável para o Executivo municipal. Neste ano, cinco prefeituras alcançaram o nível Ouro (Delmiro Gouveia, Feliz Deserto, Porto Real do Colégio, Campo Alegre e Penedo), enquanto três prefeituras atingiram o nível Prata: Tanque d'Arca, Pão de Açúcar e Jequiá da Praia. Esses resultados evidenciam a existência de boas práticas, engajamento institucional e um ambiente mais propício à transparência, possivelmente alavancados por maior fiscalização dos órgãos de controle e incentivos à adoção de portais e práticas de governança digital. No entanto, esse avanço não se manteve em 2024, quando nenhum município atingiu os níveis superiores, reforçando a tendência de retrocesso e ressaltando a importância da consolidação de estratégias institucionais e tecnológicas para a sustentabilidade dos avanços. Ressalte-se que, ao longo dos três anos, nenhuma Prefeitura Municipal atingiu o nível máximo Diamante, apontando o desafio persistente de consolidar a transparência plena, um objetivo central da governança pública moderna e da *accountability* no setor público.

No que tange ao Poder Legislativo, o cenário é ainda mais desafiador. Em 2022, a maioria absoluta das câmaras municipais (79 de 102) sequer foi avaliada, demonstrando uma grande lacuna inicial e, conforme o referencial teórico, a necessidade de fortalecimento da cultura de controle social e da governança digital para ampliar o acesso à informação e a participação cidadã.

Em 2023, houve considerável avanço, reduzindo-se o número de câmaras não avaliadas para 26, acompanhado do melhor desempenho qualitativo do período. Três câmaras atingiram o selo Diamante: Dois Riachos (98,26%), Messias (96,65%) e Piaçabuçu (95,34%). Outras quatro câmaras conquistaram o selo Ouro: Belo Monte, Cajueiro, Taquarana e Paulo Jacinto, enquanto quatro atingiram o selo Prata: Monteirópolis, Feliz Deserto, Pão de Açúcar e Campo Grande. Este avanço pode estar associado tanto à indução dos órgãos de controle quanto à disseminação de boas práticas digitais e maior comprometimento institucional.

Entretanto, esse progresso não se manteve em 2024, quando não houve nenhuma câmara avaliada nos níveis superiores, e a maioria concentrou-se nos níveis Intermediário, Básico e Inicial. O número de câmaras não avaliadas voltou a subir (40 em 2024), refletindo possível retrocesso, desmobilização institucional ou dificuldades em consolidar a cultura e a infraestrutura da governança digital nos Legislativos municipais.

Cabe destacar o caso da Câmara de Dois Riachos, que ilustra o potencial de evolução das casas legislativas municipais: em 2022, figurava no nível Básico, com 41,04%, mas, em 2023, alcançou a categoria máxima Diamante com 98,26% no índice de transparência. Esse salto expressivo pode ser atribuído à adoção de boas práticas administrativas, engajamento em processos de capacitação, modernização dos portais e influência positiva de incentivos promovidos pelos órgãos de controle, alinhando-se aos pressupostos de governança digital e *accountability*.

Quanto às câmaras mais bem avaliadas em cada ano, destaca-se: em 2022 a Câmara Municipal de Coruripe (85,26%), melhor pontuação dentre as avaliadas; em 2023 as câmaras de Dois Riachos (Diamante – 98,26%),

Messias (Diamante – 96,65%) e Piaçabuçu (Diamante – 95,34%), seguidas pelas câmaras Ouro (Belo Monte, Cajueiro, Taquarana e Paulo Jacinto) e Prata (Monteirópolis, Feliz Deserto, Pão de Açúcar e Campo Grande), evidenciando avanços significativos no Legislativo; em 2024 a Câmara Municipal de Taquarana, com nível Intermediário e índice de 69,28%, foi o destaque relativo em um contexto de resultados mais modestos.

Outro ponto crítico é a oscilação dos níveis Intermediário e Inicial no Legislativo. O número de Câmaras classificadas como Intermediário caiu de 35 em 2023 para apenas 17 em 2024, enquanto o selo Inicial saltou de 8 para 29 no mesmo período, indicando um retrocesso expressivo nas práticas de transparência parlamentar, o que pode estar relacionado à fragilidade institucional, à descontinuidade de políticas digitais e à carência de uma cultura de governança pública sólida.

De modo geral, os resultados revelam que, apesar de avanços pontuais registrados em 2023, especialmente com a concessão de selos superiores em ambos os poderes, a tendência entre 2023 e 2024 é de deterioração dos indicadores de transparência, com maior concentração de municípios nos níveis intermediário, básico e inicial, além do aumento do número de entes não avaliados. Esses achados confirmam a importância dos fundamentos teóricos de governança pública e digital para a efetividade das políticas de transparência, sugerindo a necessidade de políticas estruturantes e da ampliação das soluções tecnológicas para consolidar avanços sustentáveis nos municípios alagoanos.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante da questão que orientou este estudo – como os municípios de Alagoas têm se posicionado em relação aos critérios de governança e transparência definidos pelo Radar Nacional da Transparência Pública nos ciclos avaliativos de 2022, 2023 e 2024 – os resultados permitem concluir que o posicionamento dos municípios alagoanos é marcado por avanços

pontuais, mas também por retrocessos e desafios estruturais, especialmente quanto à consolidação de práticas transparentes e responsivas no âmbito da administração pública local.

Os dados do RNTP revelam uma trajetória descendente no índice de transparência do Executivo municipal, que passou de 95,1% em 2022 para 66,6% em 2024. Esse cenário sugere dificuldades institucionais, descontinuidade de políticas e entraves operacionais para manter e ampliar os níveis de transparência no Poder Executivo. Por outro lado, o Legislativo municipal apresentou evolução significativa, saindo de um patamar baixo de aderência (22,5% em 2022), alcançando 74,5% em 2023, mas com queda para 60,7% em 2024, demonstrando tanto potencial de melhoria quanto instabilidade e falta de regularidade entre os ciclos avaliados.

Observou-se ainda uma diminuição da participação das prefeituras nos processos de avaliação e uma concentração dos municípios nos níveis intermediário e básico de transparência, enquanto poucos atingiram os patamares superiores. Destaca-se, também, a irregularidade da participação legislativa, com 21 câmaras municipais ausentes em todos os ciclos, o que evidencia obstáculos adicionais para o fortalecimento do controle social e da governança aberta.

Esses achados reforçam que a governança pública e, especialmente, a governança digital são determinantes para o fortalecimento da transparência, da *accountability* e do controle social nos municípios alagoanos. O Radar Nacional da Transparência Pública, enquanto ferramenta de governança digital, se destaca como instrumento fundamental para o monitoramento, a comparação e o aprimoramento das políticas públicas de transparência, fornecendo dados confiáveis para gestores, órgãos de controle e sociedade.

É importante ressaltar que o estudo se limitou à análise dos dados do Radar, não incluindo variáveis socioeconômicas, institucionais ou qualitativas que possam aprofundar a compreensão dos fatores que influenciam o desempenho dos municípios. Sugere-se, para pesquisas futuras, a

articulação de indicadores econômicos, capacidade institucional e engajamento social na análise dos resultados.

Em síntese, os municípios de Alagoas apresentaram avanços e retrocessos no atendimento aos critérios de governança e de transparência ao longo dos ciclos avaliados, indicando a necessidade de fortalecer a cultura de transparência, ampliar o uso de tecnologias digitais, incentivar a participação social e manter o compromisso dos gestores com a modernização e a abertura dos governos locais. O Radar Nacional da Transparência Pública, nesse contexto, reafirma-se como ferramenta indispensável para o aprimoramento da governança e do controle democrático na administração pública municipal.

## REFERÊNCIAS

ALVES, J. F.; MIRANDA, A. R. A.; TEIXEIRA, M. A. C.; SOUZA, P. R. R. de. Ranking de transparência ativa de municípios do Estado de Minas Gerais: avaliação à luz da Lei de Acesso à Informação. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 564-581, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/yMhdYS9jWJMK3HZ8Jyqgbkg/>. Acesso em: 11 fev. 2026.

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL. **Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública**. Brasília: Atricon, 2025. Disponível em: <https://atrimon.org.br/wp-content/uploads/2025/05/Cartilha-PNTP-2025.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2025.

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL. **Radar Nacional da Transparência Pública**. [S. l.: s. n., s. d.]. Disponível em: <https://radardatransparencia.atrimon.org.br/index.html>. Acesso em: 12 jul. 2025.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 12 jul. 2025.

**BRASIL. Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 138, n. 86-E, p. 1, 4 maio 2000. Edição extra. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em: 12 dez. 2025.

**BRASIL. Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 148, n. 221, p. 1, 18 nov. 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm). Acesso em: 12 jul. 2025.

**BRASIL. Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.** Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 153, n. 125, p. 3, 1 jul. 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/113303.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113303.htm). Acesso em: 12 dez. 2025.

**BRASIL. Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017.** Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 154, n. 121, p. 2, 27 jun. 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113460.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113460.htm). Acesso em: 12 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021**. Dispõe sobre princípios, regras, instrumentos e padrões para o aumento da eficiência da administração pública por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 158, n. 61, p. 1, 30 mar. 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114129.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114129.htm). Acesso em: 12 dez. 2025.

BRASIL. **Decreto n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017**. Institui a Política de Governança Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 nov. 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/D9203.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9203.htm). Acesso em: 27 jul. 2025.

BRASIL. Tribunal De Contas Da União. **Referencial básico de governança organizacional aplicável a órgãos e entidades da administração pública**. 3. ed. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado; Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2020. Disponível em: [https://portal.tcu.gov.br/data/files/FB/B6/FB/85/1CD4671023455957E18818A8/Referencial\\_basico\\_governanca\\_organizacional\\_3\\_edicao.pdf](https://portal.tcu.gov.br/data/files/FB/B6/FB/85/1CD4671023455957E18818A8/Referencial_basico_governanca_organizacional_3_edicao.pdf). Acesso em: 12 jul. 2025.

BRASIL. Secretaria de Governo Digital. **Estratégia Nacional de Governo Digital**. Brasília, DF: SGD, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategias-e-governanca-digital/estrategiana-cional>. Acesso em: 12 jul. 2025.

BRESSER-PEREIRA, L. C. **A reforma do Estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle**. 1998. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/c2628219-cebe-4b5c-ba4b-3f5d0c89fc27>. Acesso em: 12 jul. 2025.

CARVALHO, F. L. de L.; SOUZA FILHO, G. M. de. **A governança digital na Administração Pública: considerações sobre a democracia participativa e desafios para a efetiva participação popular.** *International Journal of Digital Law*, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 167-184, maio/ago. 2021. Disponível em: [https://www.academia.edu/60778423/International\\_Journal\\_of\\_Digital\\_Law\\_Belo\\_Horizonte\\_v\\_2\\_n\\_2\\_maio\\_ago\\_2021](https://www.academia.edu/60778423/International_Journal_of_Digital_Law_Belo_Horizonte_v_2_n_2_maio_ago_2021). Acesso em: 28 jul. 2025.

CRISTÓVAM, J. S. da S.; SAIKALI, L. B.; SOUSA, T. P. de. **Governo digital na implementação de serviços públicos para a concretização de direitos sociais no Brasil.** *Sequência*, Florianópolis, n. 84, p. 209-242, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2020v43n84p209>. Acesso em: 11 fev. 2026.

CUNHA, M. A. V. C.; MIRANDA, P. R. de M. **O uso de TIC pelos governos: uma proposta de agenda de pesquisa a partir da produção acadêmica e da prática nacional.** *Organizações & Sociedade*, Salvador, v. 20, n. 66, p. 543-566, jul./set. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/oso-c/a/gDXH66twKTVV6SD3VJnKSWL/?lang=pt>. Acesso em: 11 fev. 2026.

DRUCKER, P. F. **Desafios para a administração do século XXI.** Tradução Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Pioneira, 1999.

MICHENER, G. **Da opacidade à transparência? Avaliando a Lei de Acesso à Informação no Brasil cinco anos depois.** *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 52, n. 4, 2018. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/75716>. Acesso em: 11 fev. 2026.

SANTOS, M. H. de S. **Aspectos da governança digital da administração pública federal do Brasil sob a luz das orientações da OCDE.** *Revista Tempo do Mundo*, Brasília, v. 7, n. 1, p. 75-105, abr. 2021.

Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/revistas/index.php/rtm/article/view/279>. Acesso em: 11 fev. 2026.

TAVARES, A. A.; BITENCOURT, C. M.; CRISTÓVAM, J. S. da S. **A Lei do Governo Digital no Brasil**: análise das contribuições à transparência pública e à concretização do exercício do controle social. *Novos Estudos Jurídicos*, v. 26, n. 3, p. 788-813, set./dez. 2021. Disponível em: [https://www.academia.edu/107684967/A\\_Lei\\_Do\\_Governo\\_Digital\\_No\\_Brasil\\_Analise\\_Das\\_Contribuicoes\\_A7%3%B5es\\_%3%80\\_Transparancia\\_P%C3%BAblica\\_e\\_%3%80\\_Concretiza%C3%A7%C3%A3o\\_Do\\_Exerc%C3%ADcio\\_Do\\_Control\\_Social](https://www.academia.edu/107684967/A_Lei_Do_Governo_Digital_No_Brasil_Analise_Das_Contribuicoes_A7%3%B5es_%3%80_Transparancia_P%C3%BAblica_e_%3%80_Concretiza%C3%A7%C3%A3o_Do_Exerc%C3%ADcio_Do_Control_Social). Acesso em: 28 jul. 2025.